



# *Check List*

## Estudo Técnico Preliminar



**TJMG**  
Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais



Clique no título para acessar diretamente a página

# Índice



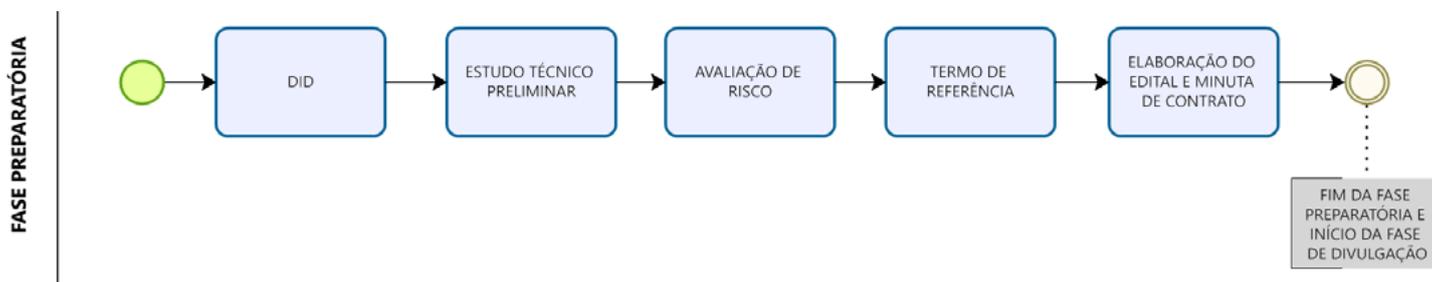
Introdução.....	3
I - Descrição da Necessidade da Contratação.....	4
II - Alinhamento Estratégico.....	5
III - Requisitos da Contratação.....	6
IV - Estimativas das Quantidades.....	7
V - Levantamento de Mercado.....	7
VI - Estimativa de Valor.....	8
VII - Descrição da Solução.....	10
VIII - Parcelamento da Contratação.....	12
IX - Demonstrativo dos Resultados Pretendidos.....	12
X - Providências.....	13
XI - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.....	14
XII - Impactos Ambientais.....	14
XIII - Posicionamento Conclusivo.....	14
XIV - Informações Adicionais.....	15
XV - Bibliografia.....	16

## Introdução

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução, e embasa o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

(Inc. XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 Resolução SEPLAG/MG nº115/2021)

Para melhor compreensão do momento de elaboração do ETP, vejamos a estruturação da etapa preparatória da licitação, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021:



Apresentamos os elementos do ETP previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

***I – Descrição da necessidade da contratação***

***II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual e alinhamento com o planejamento***

***III – Requisitos da contratação***

***IV – Estimativas das quantidades***

***V – Levantamento de mercado***

***VI – Estimativa do valor da contratação***

**VII – Descrição da solução como um todo**

**VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

**IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos**

**X – Providências a serem adotadas previamente à contratação**

**XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes**

**XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras**

**XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

## **I - Descrição da Necessidade da Contratação**

*Inc. I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021*

Descrever, de forma detalhada, a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva da demanda da área de negócio.

- Por que contratar?
- Para que contratar?
- Para quem contratar?
- Que interesse público será atendido?
- O que se busca resolver com essa contratação?

### Atenção



O ETP tem como objetivo buscar a melhor solução dentre as possíveis, assegurando a viabilidade técnica, além da melhor condição econômica e que atenda às finalidades de interesse público.

## Atenção

### Motivação da necessidade da contratação

É importante contextualizar a situação atual, descrevendo a necessidade (demanda ou problema do negócio a ser resolvido), os motivos que estão dando origem à contratação (o porquê) e o nível de complexidade do problema, evitando a produção de conteúdo desnecessário.

### Dados concretos

Na descrição do problema, é importante relacionar os fatos com os dados concretos e as evidências que foram apurados.

## Atenção

Evite criar necessidades que não resolvam nenhum problema concreto do Tribunal.

## II - Alinhamento Estratégico

Indicar o alinhamento da demanda com:

[O Plano Estratégico do TJMG](#)

[O Plano de Sustentabilidade das Contratações – Política de Sustentabilidade de Contratações](#)

[O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDITIC](#) (se houver)

[O Plano de Obras](#) (se houver)

[O Plano de Contratações Anual](#)

### III - Requisitos da Contratação

Este item é obrigatório e deve demonstrar os requisitos necessários e suficientes à escolha da contratação. Devem ser considerados<sup>1</sup>:

- Definição das necessidades e os aspectos funcionais da solução que se pretende, do ponto de vista negocial;
- Necessidade de eventual capacitação;
- Aspectos legais de conformidade que a solução deve apresentar;
- O nível de complexidade do problema a ser resolvido;
- Eventuais manutenções e/ou condições de fornecimento e serviço;
- Projetos similares realizados por outras instituições e padrões de mercado;
- Momento em que se pretende a entrega da solução;
- Aspectos de segurança e privacidade;
- Os costumes, idiomas, o meio ambiente, dentre outros critérios que atentem às dimensões sociais, econômicas, culturais e ambientais da sustentabilidade;
- Padrões vigentes para o produto ou serviço, a fim de evitar a aquisição de produto “fora de linha” ou de difícil manutenção.

<sup>1</sup> Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

## Os requisitos da contratação devem indicar:

- » Os níveis de qualidade do serviço ou produto;
- » A Legislação pertinente;
- » As normas técnicas;
- » Os requisitos temporais;
- » Os critérios de sustentabilidade;
- » Os requisitos de garantia e assistência técnica;
- » A necessidade de contratação do fornecimento associado ao serviço.

## IV - Estimativas das Quantidades

Art. 40 da lei nº 14.133/2021

Neste item devem ser incluídos as memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte, tais como a série histórica e os relatórios financeiros dos últimos contratos firmados que tenham pertinência com a solução pretendida.

Além disso, a área demandante deve considerar interdependências com outras contratações que podem interferir no consumo, buscando sempre a economia de escala.

## V - Levantamento de Mercado

Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

Este item é obrigatório e consiste na análise das alternativas possíveis diante do levantamento de soluções do mercado junto a diferentes fontes.

Esse levantamento deve ser efetuado em contratações similares feitas por outros órgãos públicos, consultas a sítios eletrônicos, visitas a feiras, análise de publicações especializadas e pesquisas junto a fornecedores.

O levantamento do mercado deve permitir a descrição de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos, vantagens e desvantagens e demais características, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da solução a ser adquirida.

Após o levantamento de mercado, caso seja identificada a limitação de empresas capazes de atender ao objeto, deve-se avaliar se os requisitos que limitam a participação de mais empresas são efetivamente indispensáveis.

Quando houver a possibilidade de **compra ou de locação de bens**, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa ([Art. 44 Lei nº 14.133/2021](#)).

### Atenção

 A interação da equipe de Planejamento com o mercado deve ser cautelosa e imparcial, evitando o direcionamento da contratação. Para tanto, é imprescindível que todas as reuniões da equipe sejam documentadas e que, havendo necessidade de conhecer as instalações das empresas, esta seja devidamente justificada, autorizada e previamente agendada.

### Dica

 Se necessário, pode-se promover audiência pública ou consulta pública junto ao mercado, a fim de coletar informações importantes para a identificação da solução viável.

[\(Art. 21 da Lei nº 14.133/2021\)](#)

## VI - Estimativa do Valor

Este item é obrigatório e deve estar acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

[Inciso VI do § 1º do art.18 da Lei 14.133/2021](#)

### ! Importante

Havendo a opção por preservar o sigilo da estimativa de valor até a conclusão da licitação, essa informação não pode ser divulgada.

A estimativa de valor da contratação tem como objetivo levantar eventual gasto com a solução encontrada e viabilizar a economicidade da licitação para uma contratação com menor dispêndio, conforme o [art. 34 da Lei 14.133/2021](#).

### Atenção

 A estimativa de preços do ETP não se confunde com a pesquisa de preços a ser realizada para verificação da conformidade e aceitação da proposta prevista na alínea i do [inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021](#).

## 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal

ENUNCIADO 17: A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares.

## VII - Descrição da Solução

Este item consolida o levantamento de mercado sob os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, padronização e sustentabilidade e descreve a solução como um todo, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

### 5.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE

#### Solução Viável 1

##### Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo

<Cálculo do Custo Total de Propriedade da Solução 1, considerando os custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços da solução, incluindo custos diretos e indiretos, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção etc.>

<Deve-se registrar a memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados>.

#### Solução Viável 2

##### Descrição:

<Descrição da solução 2>.

##### Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo

<Cálculo do Custo Total de Propriedade da Solução 2, considerando os custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços da solução, incluindo custos diretos e indiretos, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção, ente outros>.

<Deve-se registrar a memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados>.

Fonte: Resolução CNJ 468/2022

### Solução Viável N

#### Descrição:

<Descrição da solução N>

#### Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo

<Cálculo do Custo Total de Propriedade da Solução N, considerando os custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços da solução, incluindo custos diretos e indiretos, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção, entre outros>.

<Deve-se registrar a memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados>.

## 5.2 – MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

<Sugere-se a elaboração de um mapa comparativo, consolidando os resultados apresentados. Esta tabela pode variar conforme a complexidade de cada projeto>.

Descrição da solução	Estimativa de TCO ao longo dos anos				Total
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano XXX	
Solução Viável 1	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ XXXXX
Solução Viável 2	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ XXXXX
Solução Viável N	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ XXXXX

Fonte: Resolução CNJ 468/2022

[Inciso VI do § 1º do art.18 da Lei nº 14.133/2021.](#)

### Atenção

É necessário justificar o porquê das soluções eliminadas e apresentar as justificativas técnicas e econômicas das soluções escolhidas.

## VIII - Parcelamento da Contratação

Este tópico deve indicar se a licitação poderá ser realizada por item, lote, grupo ou de forma global, considerando a descrição da solução como um todo.

*Inciso VIII do § 1º art. 18 da Lei nº 14.133/2021*

### Atenção

O princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deve considerar:

- A viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, observados os parâmetros de qualidade;
- Se não haverá perda da escala.

*Vide §§ 2º e 3º do art. 40 da NLLC*

### Atenção

É obrigatória a apresentação de justificativa para decidir se haverá parcelamento ou não do objeto a ser licitado.

## IX - Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Este item deve considerar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis que envolvem a solução.

*Inciso IX do § 1º art. 18 da Lei nº 14.133/2021*

A indicação dos resultados pretendidos deve considerar os impactos ambientais positivos, a melhoria da qualidade dos serviços e os benefícios diretos esperados.

## Atenção

 O demonstrativo dos resultados pretendidos deve ser objetivo, realista e mensurável.

## X - Providências

Demonstração das providências que deverão ser adotadas previamente à celebração do contrato, tais como:

- Infraestrutura tecnológica e elétrica;
- Infraestrutura de logística; espaço físico; mobiliário e demais itens aplicáveis à infraestrutura predial;
- Espaço físico;
- Estrutura organizacional;
- Acesso a sistemas de informação;
- Rotina dos processos de trabalho;
- Capacitação;
- Contratação de assessorias de fiscalização de contrato;
- Mecanismos para a continuidade do fornecimento/serviço em eventual interrupção contratual;
- Outras providências necessárias à implantação da solução e suas consequências.

[Inciso X do § 1º art. 18 da Lei nº 14.133/2021.](#)

## XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

A equipe de planejamento deve indicar outras contratações necessárias à satisfação ou interligadas à solução da demanda apresentada.

Contratações correlatas são aquelas que *“guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.”*<sup>2</sup>

Contratações interdependentes são aquelas que *“precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.”*

[Inciso XI do § 1º art. 18 da Lei nº 14.133/2021.](#)

<sup>2</sup> Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015

## XII - Impactos Ambientais

Neste item devem ser descritos os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos os requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como a logística reversa para o desfazimento e a reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

[Inciso XII do § 1º art. 18 da Lei nº 14.133/2021.](#)

Este item está diretamente relacionado ao Plano de Logística Sustentável e à [Política de Sustentabilidade das Contratações do TJMG](#), conforme dispõe o inciso [IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021](#).

## XIII - Posicionamento Conclusivo

[Inciso XIII do § 1º art. 18 da Lei nº 14.133/2021](#)

É essencial um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, ou seja, declarar explicitamente se a contratação é viável ou não, com base nos elementos do ETP.

## XIV - Informações Adicionais

A elaboração do ETP é obrigatória; porém, existem situações que justificam a não elaboração do ETP.

A Lei Federal [nº 14.133/2021 \(§ 3º do art. 18; art. 72, inc. I e art. 75, inc. I e II\)](#) e a Resolução SEPLAG nº 115/21 preveem as hipóteses em que é possível dispensar a elaboração do ETP:

- Dispensa de licitação em razão do valor, conforme previsto no art. 75, I e II;
- Contratação de licitante remanescente;
- Possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;
- Soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;
- Quando o ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade que for autorizada por ela a conduzir o respectivo procedimento;
- Nas contratações de serviços comuns de engenharia, quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico (§ 3º do art. 18 da NLLC);
- Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem;
- Nas situações de emergência ou calamidade pública;
- Caso seja identificado, por qualquer órgão do Poder Judiciário, na base de dados da Plataforma de Governança Digital Colaborativa do Poder Judiciário (Connect-Jus), objeto similar à contratação pretendida, o ETP poderá ser aproveitado, no que couber, devendo ser revisto o gerenciamento de riscos quando a natureza do objeto o exigir.<sup>3</sup>

• Quando é possível contratar mediante Regime de Tramitação Simplificada (RTS), conforme estabelecido no Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário.<sup>4</sup>

Boa Prática: [Acórdão TCU nº 2.789/2019](#): O compartilhamento e aproveitamento de documentos.

### Atenção

 EM TODAS AS HIPÓTESES, A AUTORIDADE COMPETENTE DEVE JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE ETP.

<sup>3</sup> Resolução nº 468/2022 do CNJ – Regulamenta contratação de TIC:

<sup>4</sup> Resolução nº 468/2022 do CNJ – Regulamenta contratação de TIC:

## XV - Bibliografia

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Resolução SEPLAG/MG nº 115/2021;
- Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015;
- Resolução nº 468/2022 do CNJ – Regulamenta contratação de TIC;
- Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022;
- Acórdão TCU nº 2.789/2019. Disponível em <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo>, acesso em 18/05/2023;
- Guia para contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): planejamento. Florianópolis: TCE/SC-ACOM-DIE, 2020. Disponível em <https://www.tcsc.tc.br/node/55683>, acesso em 18/05/2023;
- Guia de consulta rápida contratação de soluções em TI - Coordenadoria de Auditoria em Tecnologia da Informação do STJ. Disponível em [https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/folder\\_estudos\\_preliminaresII.pdf](https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/folder_estudos_preliminaresII.pdf), acesso em 18/05/2023.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Presidente**

Desembargador José Arthur de Carvalho Filho

**1º Vice-Presidente**

Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa

**2º Vice-Presidente**

Renato Luís Dresch

**3º Vice-Presidente**

Ana Paula Nannetti Caixeta

**Corregedor-Geral de Justiça**

Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior

**Vice-Corregedora-Geral de Justiça**

Yeda Monteiro Athias

**Superintendente Administrativa Adjunta de Gestão Estratégica**

Desembargadora Maria Lúcia Cabral Caruso

**Superintendente Administrativo Adjunto de Governança**

Desembargador Marcos Lincoln dos Santos

**Superintendente de Logística e Sustentabilidade**

Desembargadora Mônica Libânio Rocha Bretas

**Juiza Auxiliar da Presidência**

Dra. Raquel Gomes Barbosa

**Elaboração:**

Guilherme Augusto Mendes do Valle

Henrique Esteves Campolina Silva

João Pedro Oliveira Stringheta

Juliana Almeida Picinin

Marcelo Seriema

Mariana Gadioli Soares

Mateus Cançado Assis

Newton Magalhães de Pádua Junior

Selmara Alves Fernandes

Sérgio Luiz Alves

Tatiana Martins da Costa Camarão

**Apoio:**

SEGOVE

DENGEP

DIRCOM

DIRFOR

DIRSEP

**Produção Editorial:**

**Diretor-Executivo de Comunicação**

Sérgio Luiz Gomes Galdino

**Gerente de Relações Públicas e Publicidade**

Mariana Brito

**Coordenador de Publicidade**

Gabriel Almeida

**Editor de Arte**

Pedro Henrique Silva Amaral

**Designer Gráfico**

Rafael Mayrinck



**TJMG**

Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais